



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/03/2025

EBERSON S. SANTOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 248/20-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fort Metais Reciclagem Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alarico Furtado, nº 1135, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 018.862/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.351.747-4

FONE: (08) 08-43

FAX: (04) 04-35

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 012484/2022-00

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de resíduos classe II (papel/papelão, Plástico, vidros, entulhos, alumínio e resíduos orgânicos); e resíduo Classe I (borras contaminadas, EPI's contaminados, resíduos de plástico e vidros contaminados spraps, fuligem e lâmpadas fluorescentes e beneficiamento de sucatas metálicas e não metálicas (ferrosas e não ferrosas) bem como o armazenamento temporário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 262 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 de Março de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 248/20-01 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 012484/2022-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
10. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de ART;
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Registro de movimentação dos Resíduos no período de vigência da Licença, devendo conter: Data, quantidade e a destinação final acompanhado de certificado.
 - c) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
12. O transporte rodoviário de Resíduos Classe II, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **HOP-1865, NON-7879, NOV-5647 e OXM-5271, JX1-8664, QZC-0191, QZO-6A06**.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.